

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 de 06 DE AGOSTO DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a implementação de ações pedagógicas voltadas à valorização e respeito entre homens e mulheres nas instituições de educação básica do município de Cambará, com fundamento na Lei Federal nº 14.986/2024 e na Lei nº 14.164/2021, instituindo diretrizes para promoção da igualdade de gênero e prevenção à violência contra a mulher no ambiente escolar, bem como a criação da Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de março.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMBARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

- **CONSIDERANDO** a Lei nº 14.164, de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN 9394/96), determinando a inclusão de conteúdos sobre prevenção à violência contra a criança, o adolescente e a mulher no currículo escolar;

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 14.986/2024, que estabelece diretrizes a obrigatoriedade de abordagens fundamentadas nas experiências e nas perspectivas femininas nos conteúdos curriculares do ensino fundamental e médio; e institui a Semana de Valorização de Mulheres que Fizeram História no âmbito das escolas de educação básica do País.

- **CONSIDERANDO** o compromisso da educação municipal com os princípios da dignidade humana, igualdade, respeito à diversidade e combate a todas as formas de discriminação;

- **CONSIDERANDO** as recomendações homologadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no Acórdão nº 1.839/24 - Tribunal Pleno, em decorrência da auditoria realizada na área da Educação no Município de Cambará, relativa ao exercício de 2023 (processo nº 7.579-5/24).

- **CONSIDERANDO** a importância da formação escolar como espaço privilegiado para a construção de uma cultura de paz, respeito mútuo e equidade entre homens e mulheres

RESOLVE:

Art. 1º – Objetivo

Instituir diretrizes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Cambará para a promoção da valorização e do respeito entre homens e mulheres nas instituições educacionais da rede pública municipal.

Art. 2º – Diretrizes Gerais

As ações educativas deverão observar os seguintes princípios:

- I – Promoção da igualdade do respeito mútuo entre meninas e meninos, homens e mulheres, no ambiente escolar;
- II – Prevenção e enfrentamento de toda e qualquer forma de violência, discriminação ou assédio dentro do ambiente escolar;
- III – Valorização das contribuições históricas, sociais, culturais e científicas de mulheres e homens, de forma equitativa, no currículo escolar;
- IV – Formação continuada dos profissionais da educação sobre a temática de equidade e de respeito aos direitos humanos.

Art. 3º – Ações nas Unidades Escolares

As instituições de ensino da rede municipal deverão:

- I – Desenvolver projetos e atividades pedagógicas que abordem a igualdade e o respeito às diferenças;
- II – Incluir a temática de forma transversal nos componentes curriculares, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III – Garantir ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de discriminações de gênero;
- IV – Promover campanhas educativas, datas comemorativas e ações de sensibilização sobre os direitos das mulheres;
- V – Identificar, acolher e encaminhar, conforme os protocolos vigentes, situações de violência ou discriminação no ambiente escolar.

Art. 4º – Formação dos Profissionais da Educação

A Secretaria Municipal de Educação promoverá:

- I – Cursos, oficinas e momentos formativos sobre educação para a equidade de gênero, prevenção à violência e cultura de paz;

II – A inclusão da temática nos encontros pedagógicos e jornadas de formação continuada;

III – A articulação com outras secretarias e órgãos para apoio técnico-pedagógico na implementação de práticas inclusivas e de valorização da diversidade.

Art. 5º – Acompanhamento e Avaliação

§1º – A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Instrução Normativa por meio das coordenações pedagógicas e dos conselhos escolares.

§2º – As escolas deverão registrar em seus planos de ação as atividades desenvolvidas relacionadas à temática de equidade de entre homens e mulheres.

§3º – Os resultados serão avaliados anualmente para identificação de avanços, desafios e proposição de ajustes.

Art. 6º – Disposições Finais

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cambará, 06 de agosto de 2025

Profº Diego Lopes Pereira
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Portaria 02/2025